



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

**EDITAL Nº 2/2020
CREDENCIAMENTO Nº 2/2020**

**PROCESSO Nº 034/2020
INEXIGIBILIDADE Nº03/2020**

A Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, com edifício sede localizado na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG, por meio da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar o credenciamento de Leiloeiro Oficial.

O presente procedimento administrativo será processado em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações mediante as condições estabelecidas neste edital.

I. ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope contendo os documentos dos interessados neste procedimento deverá ser entregue até as 10:30 horas do dia 11/11/2020, Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG, no Setor de Compras, no edifício sede da AMBASP.

Observação: Esse prazo é preclusivo do direito de participação. Não será aceito o envelope protocolado após o horário fixado para este fim.

II. ABERTURA DO ENVELOPE

O envelope será aberto no dia 12/11/2020, às 09:00 horas na sala do Setor de Engenharia do prédio da AMBASP, situado na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG.

Integram este Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na AMBASP, no endereço supramencionado, no horário de 12h às 17h ou por meio do telefone (35) 3221-6361 ou pelo e-mail: ambasp@ambasp.org.br

O fornecimento do edital será preferencialmente por meio do site www.ambasp.org.br, independentemente de qualquer pagamento, ou enviado pelo e-mail. Não será encaminhado edital via postal ou de qualquer outra forma, se não as especificadas no edital.

III. SORTEIO

O sorteio será realizado no dia 26/11/2020, às 10:00 horas na sala do Setor de Engenharia do prédio da AMBASP, situado na Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG.



1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão para alienação de bens móveis inservíveis para a AMBASP, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

1.2 A AMBASP não está obrigada a contratar todos os leiloeiros podendo fazê-lo de acordo com a necessidade.

1.3 Os serviços serão prestados no galpão da AMBASP, Rua Antônio de Souza Pinto, 45 - Jd. Ribeiro - Varginha.

2. DOS BENS A SEREM ALIENADOS

2.1 A relação de bens, bem como as suas especificações, os quais serão objeto de alienação por meio de Leilão Oficial, constam no Anexo VII do Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desde credenciamento, devendo protocolar o pedido no Setor de Compras, situado no prédio-sede da AMBASP ou encaminhá-lo pelos Correios ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados ao Setor supra, até 2 (dois) úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, cabendo à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a abertura dos envelopes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.2 O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.



4.3 Fica vedada a participação de:

- a) Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora do certame;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 O envelope contendo os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverá ser apresentado lacrado, contendo no seu anverso os seguintes dizeres:

Credenciamento nº 2/2020

Processo nº 034/2020

Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento

Proponente (Leiloeiro): _____

6. DO ENVELOPE – HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos numerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão Especial de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (habilitação) dos proponentes.

6.1.1 Documentos para Habilitação/Credenciamento:

- a) Requerimento de Credenciamento (anexo V);
- b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débito/Positiva com Efeito Negativo;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal do domicílio do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, compreendendo Certidão Negativa com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, compreendendo Certidão Negativa de Débito/Positiva com Efeito



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

Negativo expedida pela Fazenda Pública Municipal;

h) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa;

i) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

j) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial;

k) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo);

l) Declaração emitida pelo licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 conforme Modelo constante do Anexo II que integra este Edital;

m) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo IV que integra este Edital.

6.2 Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente autenticadas em cartório ou na AMBASP pelo agente público competente. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integram o processo de credenciamento.

6.3 Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

6.4 O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverão estar em vigência na data da abertura do presente credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

6.6 O Secretário Executivo, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

6.7 Será admitido o encaminhamento de envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, dirigidos ao Setor de Compras, e desde que os referidos envelopes sejam entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 No local e horário indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do presente Credenciamento, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



7.2 A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão Especial de Licitação da AMBASP.

7.2.1 Examinar os documentos referidos no item 6.1.1, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados.

7.2.2 Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

7.2.3 Após análise da documentação dos proponentes e verificado o atendimento ao credenciamento, será publicada lista de habilitados e inabilitados, visando estabelecer os que estão aptos a participar do sorteio, conforme item III.

7.2.4 O sorteio será realizado na presença de todos os interessados. A classificação ocorrerá pela ordem em que forem sorteados os nomes dos leiloeiros oficiais habilitados, e será utilizada para convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.2.4.1 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pela Administração, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, após o sorteio mencionado no item III., seguindo a lista de classificação para os leilões subsequentes.

7.2.4.2 A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

7.2.4.3 No caso de descredenciamento de leiloeiro sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.2.4.4 A AMBASP não está obrigada a contratar todos os leiloeiros habilitados.

7.2.4.5 O resultado do presente credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

7.3 Será facultado a Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação.

7.4 Julgado, o presente processo será encaminhado para a autoridade superior para deliberação quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

7.5 O licitante deverá acompanhar todos os atos referente ao processo licitatório em epígrafe no Diário Online dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://portalamm.org.br/>

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Será facultado aos proponentes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.



8.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão maior, que deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.

8.4 As impugnações e os recursos interpostos posteriormente ao dia da sessão, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem dirigidos à Comissão Especial de Licitação;
- c) serem assinados pelo representante legal da Recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na AMBASP, ou encaminhados, via Correios, ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à AMBASP até no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao leiloeiro.

9.2 A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação.

9.3 Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, a AMBASP, não terá que indenizar o leiloeiro.

9.4 Nenhum valor será devido pela AMBASP ao CONTRATADO pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 caput, do Decreto 21.981/1932.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços compete à Secretaria Executiva da AMBASP, ou de quem este determinar.

10.2 A existência da fiscalização não examinará o credenciamento de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



11 DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza for, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a AMBASP nenhuma responsabilidade por despesas.

11.2 Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

11.3 Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

11.4 Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes.

11.5 Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação e análise dos Consultores Jurídicos.

11.6 Elaboração e encaminhamento ao Setor de Compras da AMBASP do extrato do edital do leilão para publicação.

11.7 Realização do leilão em 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Setor de Compras

11.8 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados no leilão via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

11.8.1 O Registro de lances on-line do leilão será mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados.

11.9 Efetuar a cobrança de valores dos arrematantes.

11.10 Deverá disponibilizar para a AMBASP, cópia do tempo de arrematação com a completa identificação do arrematante, endereço, documentos pessoais (RG e CPF), número do lote arrematado, descrição do lote, valor final.

11.11 Fazer a emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.

11.11.1 Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor arrematante/comprador.

11.12 Deverá estabelecer os prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.

11.13 Será responsável pela elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis da ata do leilão dos relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela AMBASP relacionados à realização do leilão.

11.14 A criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

11.14.1 Ampla divulgação do leilão através de faixas, malas diretas, e-mails, telefonemas e cartas destinadas aos compradores em potencial, além de divulgação em jornais locais e regionais e sítios especializados.

11.15 Disponibilização e manutenção de site na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados.

11.16 Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da AMBASP.

11.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização referente ao evento, à análise e aprovação prévia da AMBASP.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

11.18 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante a AMBASP pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11.19 Informar a AMBASP qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.20 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

11.21 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

11.22 Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela AMBASP.

11.23 Deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por todo e qualquer dano que causar

11.24 Informar no edital de realização do leilão, que o pagamento referente aos bens arrematados serão feitos diretos na conta bancária da AMBASP.

11.25 Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

11.26 Disponibilizar contato via e-mail e telefone para o atendimento da AMBASP e arrematantes, para esclarecimento de dúvidas e demais orientações.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA AMBASP

12.1 Constituem obrigações da AMBASP:

12.1.1 Por meio do Setor de Compras em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do leilão.

12.1.2 Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

12.1.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese.

12.1.4 Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.5 Efetuar o recebimento dos pagamentos referentes aos bens móveis inservíveis arrematados.

13 DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação decorrente do presente procedimento terá vigência até 31.12.2020, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.



14 DA RESCISÃO

14.1 O contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos Serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte do contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, após a ordem de prestação de serviços, dentro do prazo estabelecido pela AMBASP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e,
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos bens contidos no anexo I deste Edital.

15.4 Pela inexecução total ou parcial cada ajuste, a Administração poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos bens contidos no anexo I do Edital, não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMBASP, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

15.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pela AMBASP facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei 8.666/93

15.6 Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

15.7 Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao contratante o direito de optar sucessivamente pelo leiloeiro sorteado posteriormente, observada a ordem de classificação.

15.8 A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.9 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da AMBASP.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para a Associação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A AMBASP, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2 A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

17.3 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.5 Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

17.6 O licitante deverá acompanhar todos os atos referentes ao Processo licitatório em epígrafe no Diário *Online dos Municípios*, disponível no endereço eletrônico <https://portalamm.org.br/> e/ou na sede da AMBASP.

17.7 O foro da Comarca de Varginha/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – MODELO DE FICHA CADASTRAL
- f) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
- g) ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Varginha, 20 de outubro de 2020.

Ana Maria Figueiredo Barboni
Presidente da Comissão Especial de Licitação



**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Valor da Comissão Comitente/AMBASP	Valor da Comissão Comprador/Arrematante
01	Leiloeiro Oficial para realização de Leilão para venda de Bens Móveis inservíveis para AMBASP	0%	5% sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pagopelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro

1. A AMBASP não está obrigada a contratar todos os leiloeiros Credenciados, podendo fazê-lo de acordo com sua necessidade.

2. Após análise da documentação dos proponentes e verificado seu atendimento ao chamamento, será realizado o sorteio, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e conveniência da AMBASP, para assinarem o contrato de prestação de serviços.

2.1 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação do leiloeiro para a realização do leilão a ser realizado pela AMBASP.

2.2 A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, oriunda do sorteio.

3. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.

4. A comissão a ser pago pelo arrematante sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, e será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao Leiloeiro Credenciado.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

5. Nenhum valor será devido pela AMBASP ao CONTRATADO pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da AMBASP, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

6. As despesas com alimentação e transporte para a prestação de serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade do Leiloeiro.

7. Os serviços serão prestados no Município de Varginha/MG em local, dia e horário especificado pela AMBASP.

Varginha, 20 de outubro de 2020.

Juliano A Belo
Secretário Executivo AMBASP



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO Nº

_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, com RG nº
_____, residente e domiciliado na Rua
_____, nº _____, Bairro
_____, em
_____/_____, DECLARA, para devidos fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº
4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CREDENCIAMENTO Nº

O licitante

_____, inscrito no CPF sob o nº _____
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO
EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

_____, (nome do licitante), inscrito no CPF sob o nº _____,
_____, DECLARA sob as penas da lei, que,
concorda com as condições fixadas nestes edital e se compromete a prestar os
serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, data.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP**

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br**ANEXO V
MODELO DE FICHA CADASTRAL****CREDENCIAMENTO Nº**

Nome:			
CPF:	Nº Matrícula Junta Comercial:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	TEL:
Endereço Eletrônico:			

Atesto(amos) a veracidade das informações prestadas, declarando-me(nos) cientes de sujeitarmos o declarante a penalidades previstas em lei.

Local, data.



ANEXO VI MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM a AMBASP E

QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão para alienação de Bens Móveis inservíveis para a AMBASP, conforme características e especificações constantes do ANEXO VII do Credenciamento nº 02/2020, Processo: 034/2020, os quais passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata este Edital sejam de que natureza for, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a AMBASP nenhuma responsabilidade.

2.2 Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela AMBASP.

2.3 Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

2.4 Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes.

2.5 Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação dos consultores jurídicos da AMBASP.

2.6 Elaboração e encaminhamento ao Setor de Compras.

2.7 Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Setor Competente da AMBASP.

2.8 Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação dos interessados no leilão via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

2.8.1 O Registro de lances on-line do leilão será mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados.



2.9 Efetuar cobrança de valores dos arrematantes.

2.10 Deverá disponibilizar para a Ambasp, cópia do termo de arrematação com a completa identificação do arrematante, endereço, documentos pessoais (RG e CPF), número do lote arrematado, descrição do lote, valor final.

2.11 Fazer a emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.

2.11.1 Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador.

2.12 Deverá estabelecer os prazos para retirada dos lotes e de multas relativas às obrigações do arrematante.

2.13 Será responsável pela elaboração e apresentação em até 5 (cinco) dias úteis da ata do leilão dos relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

2.14 A criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

2.14.1 Ampla divulgação do leilão através de faixas, malas diretas, e-mails, telefonemas e cartas destinadas aos compradores em potencial, além de divulgação em jornais locais e regionais e sítios especializados.

2.15 Disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados.

2.16 Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da AMBASP.

2.17 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pela AMBASP.

2.18 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar perante a Ambasp pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

2.19 Informar ao a AMBASP qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

2.20 Responder perante aos órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

2.21 Manter, durante do execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

2.22 Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela AMBASP.

2.23 Deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por todo e qualquer dano que causar a AMBASP, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, bem como responder perante a AMBASP, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

2.24 Informar no edital de realização do leilão, que o pagamento referente aos bens arrematados serão feitos direto na conta bancária da AMBASP.

2.25 Demais tarefas necessários ao bom andamento do leilão.

2.26 Disponibilizar contato via-email e telefone para o atendimento da AMBASP e arrematantes, para esclarecimento de dúvidas e demais orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 Por meio do Setor de Compras em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

3.2 Responsabilizar-se pelo local para realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens a serem alienados, de modo a manter a integridade dos mesmos.

3.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese.

3.4 Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.5 Efetuar o recebimento dos pagamentos referentes aos bens móveis inservíveis arrematados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.

4.2 A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, será paga diretamente pelo arrematante no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação.

4.3 Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, a AMBASP, não terá que indenizar o leiloeiro.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

4.4 Nenhum valor será devido pela AMBASP ao CONTRATADO pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o LEILOEIRO renúncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A contratação decorrente do presente procedimento terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data da assinatura do Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 dias contados da solicitação da AMBASP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS A SEREM ALIENADOS

7.1 Os bens inservíveis a serem alienados serão repassados pela AMBASP, com todas as informações necessárias para alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

8.1 A organização do leilão será realizado pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer no galpão da AMBASP.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE VENDA DOS BENS

9.1 Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão da prestação de serviços será do servidor - _____, e a fiscalização: _____, indicados pelo Setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS

11.1 Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços do Credenciamento nº 02/2020, após a ordem de prestação de serviços, dentro do prazo, estabelecido pela AMBASP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2 O atraso injustificado na prestação de serviço licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo alínea anterior.

12.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos bens contidos no anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2020

12.4 Pela inexecução total ou parcial cada ajuste, a Administração poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos bens do anexo I do Edital nº 02/2020, que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMBASP, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pela AMBASP, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) Atraso na prestação dos serviços;
- b) Impedir a realização da fiscalização.

12.7 Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao contratante o direito de optar sucessivamente pelo leiloeiro sorteado posteriormente, observada a ordem de classificação.

12.8 A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



12.9 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **AMBASP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Associação não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A prestação dos serviços que constitui objeto do presente contrato não poderá ser realizada por sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para a AMBASP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente contrato é regido pelas Leis 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital nº 02/2020, do Credenciamento nº 02/2020, Processo nº 034/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG

(35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986

E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Varginha, ____ de _____ de ____.

TESTEMUNHAS:

Assinatura Nome
CPF

Assinatura Nome
CPF



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAI – AMBASP

Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno – CEP: 37006-640 – Varginha MG
 (35) 3221-6361 – **(35) 3221-6207** – (35) 3221-6012 – **(35) 3221-6917** – (35) 3214-4986
 E-mail: ambasp@ambasp.org.br – www.ambasp.org.br

ANEXO VII RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Bem Móvel	Veículo/Descrição	Renavan	Chassi	Marca	Modelo	Cor	Ano	Placa	Situação do Bem	Valor Estimado
	Palio	002199 488704	9BD 1730 7MB 4332 061	Fiat	WK ATTRAC 1.4 Flex	verde	2010/201 1	H M T 0 9 4 0	Precisa reparos	R\$ 15.400,00
	Uno	002138 25139	9BD 1582 AB64 6968 5	Fiat	Mille Economy 1.0 Flex	verde	2010/201 1	H M T 0 8 1 4	Precisa reparos	R\$ 8.400,00
	New Hollan7D		HBZ NOO 7DL EAC OO4 46			amarela	2014		Precisa reparos	R\$ 100.000,00
I n f o r m á t i c a	3CPU's 2 monitores, 4 teclados, 1 impressora, 2 roteadores, 2 estabilizadores, 7 caixas de som para PC e um retroprojctor								Precisa reparos	R\$ 500,00